

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.852, de 2019 (PL nº 8702/2017), da Deputada Renata Abreu, que altera a *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir a suspensão, a critério da trabalhadora, do gozo da licença-maternidade e do pagamento do salário-maternidade quando o recém-nascido permanecer em internação hospitalar.*

Relatora: Senadora **JUÍZA SELMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei nº 1.852, de 2019 (PL nº 8.702, de 2017, na Casa de origem), de autoria da Deputada Renata Abreu.

A proposição busca alterar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir a suspensão, a critério da trabalhadora, do gozo da licença-maternidade e do pagamento do salário-maternidade quando o recém-nascido permanecer em internação hospitalar.

Na justificação, a autora do projeto observa que algumas crianças, ao nascer, demandam atenção médica e são internadas em Unidades de Terapia Intensiva. Estas internações podem se estender por período indeterminado, tempo em que, pela atual regulamentação da matéria, o período da licença-maternidade continuaria escoando, a despeito dos prejuízos para a formação do vínculo entre mãe e criança. Como uma das finalidades da licença-maternidade é possibilitar a adaptação recíproca entre a família e a nova criança, a suspensão da contagem do prazo da licença é



SF/19500.01131-99

necessária para proteger a infância e para valorizar os relacionamentos intrafamiliares.

O projeto foi distribuído à CDH e à Comissão de Assuntos Sociais.

Não houve emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a CDH deve opinar sobre matéria que diga respeito aos direitos da mulher, bem como à proteção à família e à infância, o que torna regimental o exame da proposição.

Quanto ao conteúdo, a proposição revela-se de alto valor, pois busca oferecer à mãe trabalhadora a faculdade de suspender a fruição da licença-maternidade na hipótese de internação hospitalar do recém-nascido logo após o parto. Em consequência, a trabalhadora poderá solicitar, ainda, a suspensão do pagamento do salário-maternidade.

De fato, não são raras as situações em que as frágeis condições de saúde dos neonatos impedem que tenham alta médica no prazo regular. Recém-nascidos prematuros, com baixo peso ou com malformações congênitas podem ficar dias, semanas ou até meses em internação hospitalar.

Durante esses períodos, a mãe terá oportunidades limitadas de contato com sua filha ou seu filho. Embora necessárias e importantes para a recuperação dos bebês, as restrições de acesso às unidades neonatais dificultam o estabelecimento de vínculo entre as crianças e as mães. Assim, a imposição legal de usufruir a licença maternidade enquanto seu bebê está longe de casa pode ter um sabor amargo para a mãe trabalhadora.

Enaltecemos a sensibilidade da autora da proposição. De acordo com o texto aprovado pela Câmara dos Deputados, a trabalhadora poderá requerer a suspensão da licença-maternidade enquanto o bebê estiver internado e voltar a aproveitar esse tempo precioso tão logo a criança obtenha alta hospitalar. A percepção do salário maternidade também poderá ser deferida para este momento oportuno.



SF/19500.01131-99

III – VOTO

Ante o exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.852, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/19500.01131-99